



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PARECER JURÍDICO: 38/2025

PROCESSO: 8981/2025

INTERESSADO(A): CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ENVIO DE RELATÓRIO COMPLETO DAS DEMANDAS REGISTRADAS PELOS MUNÍCIPES A TODOS OS VEREADORES.

I – DA CONSULTA

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo digital n. 8981/2025, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

II – DO RELATÓRIO

Da análise do conteúdo, consta solicitação para análise jurídica quanto a possibilidade de atendimento ao requerimento da Câmara de Vereadores para que sejam disponibilizados a todos os vereadores da Casa Legislativa, o relatório completo das demandas registradas pelos municípios junto à Ouvidoria Municipal.

III – DO PARECER

A Lei Federal 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, sendo que dentre outras coisas estabelece:

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Além disto, prevê o artigo 14 da referida Lei:

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Ainda no Artigo 15, Parágrafo Único dispõe:

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Assim sendo, verifica-se que o requerimento extrapola os ditames legais quanto ao papel da ouvidoria, sendo obrigatório que a Ouvidoria apresente relatório anual a autoridade máxima a que pertence, ou seja, no caso do município ao Chefe do Poder Executivo e posteriormente seja este relatório divulgado na internet para dar publicidade.

Ocorre que, o próprio relatório anual não exige a apresentação de cada caso concreto, sendo sua apresentação baseada no número de atendimentos, motivo das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração.

Nos termos da Lei o objetivo da ouvidoria é criar um canal seguro e de confiança para o usuário do serviço público, segurança e confiança que só é possível se o usuário tiver a certeza que sua reclamação/sugestão não será utilizada para qualquer outro fim do que a resposta para sua necessidade e para melhoria do serviço prestado pelo próprio órgão ou poder.

Além disto, nos termos do artigo 8º da Lei 2323/2013 do Município de Rio Negro, não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

II - desprovidos ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Assim sendo, ante o exposto, o parecer é contrário ao requerimento, uma vez que no caso concreto, não há como atender o pedido, ocasião que genérico e impõe a ouvidoria um trabalho adicional de análise e consolidação de dados e informações, a fim de separar os dados que podem ser disponibilizados dos dados que podem ser repassados sem comprometer o disposto na LGPD.

S.M.J., é o parecer.

Rio Negro, 24 de abril de 2025.

LEANDRO LUKASINSKI

Procurador Geral do Município

OAB/PR 85096
OAB/SC 49764

